



Cadastro de Protocolo

**Número do Processo/Ano**  
0000002599/2019

**Chave de Acesso**  
FCE3570FC8

**Data de Abertura**  
03/05/2019

**Requerente**  
RICON -GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

**Tipo**  
Interno

**Objeto**  
ENCAMINHA

**Espécie**  
Encaminhamento

**Unidade Administrativa**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Histórico**  
ENCAMINHA CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA ITÚBA  
CONSTRUTORA LTDA-ME



**R I C O N - Geologia e Construção Civil Ltda.EPP.**

Cantagalo/RJ, 30 de abril de 2019.

**Ao**  
**Exmo. Sr. Carlos Antero Pires dos Santos**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**  
**Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes/RJ**  
**Em mãos.**

**Ref.:** Edital da TP nº 02/2019  
Recurso Administrativo da Itaúba Construtora Ltda. -ME

**Ass.:** Contra-razões ao Recurso Administrativo da Itaúba Construtora Ltda - ME.

Ilmo. Sr. Presidente,

A RICON Geologia e Construção Civil Ltda – EPP, com sede a Rodovia RJ 160, Km13,5 – Trevo da Aldeia – Cantagalo/RJ, CNPJ nº 73.514.523/0001-20, vem, tempestivamente, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, Sr. Paulo Cesar da Conceição, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 173.587.367-53, RG nº 6738.534 SSP- SP, perante a Vossa Excelência, apresentar nossas contra-razões ao Recurso Administrativo interposto pela Itaúba Construtora Ltda - ME, conforme abaixo:

O Edital da TP nº 02/2019, no seu item 4, subitem 4.5 condições para Participação, na fase ainda de habilitação das empresas, solicita, de forma explícita, o seguinte:

*“4.5 – “Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal.”*

O comportamento normal da maioria dos licitantes, até por uma questão de custo, é o de autenticar os documentos de habilitação por servidor público do órgão promotor do processo licitatório. Conforme exposto no parágrafo anterior, a obrigação de autenticar os documentos de habilitação é dos licitantes, e não do órgão licitador.





A Ata de Licitação de abertura do certame da TP 02/2019 de 05/04/2019, descreve em seu bojo:

*“Passou-se então, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, consolidada a abertura dos envelopes “I” relativo a documentação de habilitação das licitantes participantes, apenas para verificação da numeração constante e assinaturas nos respectivos documentos de habilitação.”*

Acrescentamos ao parágrafo anterior, foi solicitado pelo Presidente do Certame aos licitantes, além da assinatura dos documentos de habilitação de todos ao concorrente, fossem anotadas as discordâncias nos documentos apresentados pelos seus concorrentes para serem discutidas na próxima reunião.

Voltando a Ata de Licitação da TP 02/2019, de 05/04/2019, continua a descrever:

*“O Presidente no uso de suas atribuições legais decide por suspender o certame, fundamentado no item 12.24 do Edital, com a finalidade de analisar os referidos documentos para posterior decisão. Fica decidido então, a remarcação do procedimento na **data de 11/04/2019**, as 10:00 horas, e desde já todos os licitantes estão intimados a comparecer no dia determinado, ficando todos os documentos e envelopes da proposta de preços em posse da Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricadas pelas licitantes presente e membros da CPL.” (grifei)*

A Itaúba estava presente na reunião e assinou a Ata da Licitação mencionada. Se deixou de comparecer a reunião seguinte em 11/04/2019 as 10:00 horas, se não enviou um representante credenciado, ou mesmo, um simples mensageiro com os originais para autenticação solicitada, foi por decisão própria. Cumpre salientar que todos os outros licitantes atenderam a intimação do Presidente na Ata do 05/04/2019, apresentaram e discutiram suas argumentações sobre os documentos das concorrentes, bem como atenderam a solicitação do Sr. Presidente apresentando os documentos originais para as autenticações necessárias, concluindo-se assim o processo de habilitação com a Ata de Licitação de 11/04/2019.

Não vale aqui ficar discutindo sobre a importância ou não da apresentação dos documentos originais, mas que a Itaúba teve todas as oportunidades de apresentar seus documentos originais no período de 05 a 11/04/2019, conforme exigido no Edital e não compareceu ou enviou



**R I C O N - Geologia e Construção Civil Ltda.EPP.**

representante para a reunião seguinte, intimada pelo Presidente na Ata de Licitação de 05/04/2019, objetivando a complementação dos processos de habilitação.

Finalizando, pelos motivos expostos a Itaúba deve permanecer inabilitada para este certame pelo não atendimento da exigência do Edital, e também, em respeito a todos os outros licitantes que cumpriram com as exigências do Edital e da Ata de reunião de 05/04/2019.

Nestes Termos,

Pede deferimento,

**RICON Geologia e Construção Civil Ltda**  
**Eng. Paulo Cesar da Conceição**  
**Sócio-Diretor**

<b>ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>		
<b>PREFEITURA MUN. DE TRAJANO DE MORAES</b>		
HORA ENTRADA	DATA 03/05/19	HORA SAÍDA
PROTOCOLO		
LIVRO: 05	Nº: 2599/19	
Ass.: Santos		